PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA



Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356 CEP: 14790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros" Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



PROJETO DE LEI Nº. 09, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2015.

Autoriza o pagamento de completivo do piso dos Agentes de Saúde.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar completivo do Piso Nacional da categoria para os Agentes de Saúde, devidamente cadastrados no CNES-Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde como Agentes Comunitários de Saúde.

Parágrafo único. O completivo de que trata o *caput* deste artigo, será uma verba de caráter variável, equivalente à diferença entre o piso nacional da categoria e o salário mensal percebido pelo Agente de Saúde, concedidos na mesma data e nos mesmos índices de reajustes do Piso Nacional da categoria através de Portaria e/ou Lei expedida pelo Ministério da Saúde.

- **Art. 2**° O completivo de que trata esta lei não será computado para efeitos de cálculo de outros adicionais ou vantagens e nem será incorporado ao salário para fixação de proventos de aposentadoria ou pensão.
- **Art. 3º** O completivo será devido aos Agentes de Saúde concursados e cadastrados no CNES até o trânsito em julgado da ADI nº 4801 que discute a constitucionalidade da Emenda Constitucional nº 63/2010.
- **Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações previstas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- **Art. 5**° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2015.

Sérgio de Mello Prefeito Municipal